

Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

AUTÓGRAFO Nº 092/2025

Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 18/12/2025 a 01/01/2025

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

A Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 092/2025 que autoriza a contratação por tempo determinado de excepcional interesse público de servidores públicos e dá outras providências e Emenda Modificativa 001. (Modifica o art. 6º do Projeto de Lei).

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratação por tempo determinado, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, de profissionais para atuação na Secretaria Municipal de Educação, conforme segue:

Cargo	Quantidade	Carga Horária Semanal	Remuneração
Professor Educação Infantil	1 Vaga	40 horas	Vencimento padrão do Nível 2 - Classe A para os cargos vinculados ao magistério municipal
Professor Educação Infantil	5 Vagas	20 horas	Vencimento padrão do Nível 2 - Classe A para os cargos vinculados ao magistério municipal
Professor Educação Física	3 Vagas	20 horas	Vencimento padrão do Nível 2 - Classe A para os cargos vinculados ao magistério municipal
Professor Anos Iniciais	4 Vagas	20 horas	Vencimento padrão do Nível 2 - Classe A para os cargos vinculados ao magistério municipal
Professor Língua Portuguesa	1 Vaga	20 horas	Vencimento padrão do Nível 2 - Classe A para os cargos vinculados ao magistério municipal
Professor Matemática	2 Vagas	20 horas	Vencimento padrão do Nível 2 - Classe A para os cargos vinculados ao magistério municipal
Servente	5 Vagas	40 horas	Padrão 02 do quadro permanente de pessoal

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratação por tempo determinado, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público de profissionais para atuação na Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:

Cargo	Quantidade	Carga Horária Semanal	Remuneração
Técnico de enfermagem	1 Vaga	40 horas	Padrão 04 do quadro permanente de pessoal
Enfermeiro	1 Vaga	40 horas	Padrão 14 do quadro permanente de pessoal
Motorista	2 Vagas	40 horas	Padrão 07 do quadro permanente de pessoal
Servente	2 Vagas	40 horas	Padrão 02 do quadro permanente de pessoal

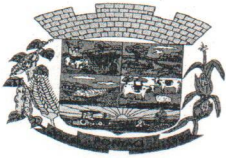
Art. 3º. As atribuições e os requisitos de provimento aos cargos são aqueles previstos na Lei Municipal nº 1.460, de 23 de outubro de 2025, que consolida a legislação municipal do Plano de Cargos e Funções do

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br





Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

Executivo Municipal, consolida a tabela de vencimentos, organiza a estrutura administrativa e dá outras providências.

§ 1º - Além do salário padrão do cargo o contratado receberá auxílio alimentação e sacola de produtos, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - Em caso de demanda e necessidade de cumprimento de carga horária diversa da estipulada para função correspondente, poderá o contratado ter redução ou acréscimo de horas, sendo a remuneração calculada proporcionalmente à carga horária efetivamente realizada.

§ 3º - Os profissionais da educação, a depender da lotação, também farão jus ao recebimento de gratificação de unicodência e difícil acesso de acordo com as regras legais vigentes.

Art. 4º. A contratação será de natureza administrativa, em caráter temporário.

§ 1º - Ao término do contrato, o contratado terá direito ao recebimento de gratificação natalina, férias e adicional de férias, proporcionais aos meses de trabalho, mesmo que estes sejam inferiores a um ano.

§ 2º - O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto, no caso da extinção dos motivos que geraram a contratação emergencial autorizada pela presente Lei, especialmente em caso de nomeação de servidor efetivo por meio de concurso público para o respectivo cargo.

§ 3º - Ainda, o contrato poderá ser rescindido de forma unilateral e imediata em caso de prática de infração disciplinar ou falha funcional.

§ 4º - O contratado contribuirá para o RGPS-INSS.

§ 5º - O fim da validade do Processo de Seleção Pública não interrompe o prazo de vigência de contrato já iniciado.

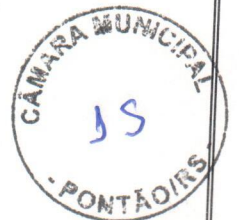
Art. 5º. O recrutamento dos profissionais autorizados por esta Lei será realizado por meio de processo seletivo simplificado, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme edital a ser publicado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. O prazo das contratações será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme necessidade da Administração.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO
Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco



Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 18/12/2025 a 01/01/2025

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

Daniela C.S. Oliveira
Vereadora Daniela Caitano da Silva Oliveira
Presidente Legislativo

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br